



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Atualizada em 25/2/2019

COMPETÊNCIAS DAS VARAS

Observar: Resolução n. 04/2014 – Competência Juizado Fazenda Pública – Lei n. 12.153/09. Onde não exista Juizado da Fazenda, responde pela matéria o Juizado Especial Cível.

Resolução n. 26/2014-TP, altera o inciso II do art. 1º, da Resolução 04/2014, (...) II – “nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico neles em funcionamento, exceto na Comarca de Várzea Grande onde a competência será do Juizado Especial Criminal”.

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível - Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.	Processar e julgar os feitos de falência e recuperação judicial, bem como cartas precatórias cíveis de sua competência.
2ª Vara Cível – Vara Especializada Direito Agrário	Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários coletivos dentro do Estado, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos concernentes a conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados, bem como cartas precatórias cíveis de sua competência.
3ª Vara Cível – (Antiga 20ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível – (Antiga 21ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 5ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
7ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
8ª Vara Cível (Antiga 14ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
9ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
10ª Vara Cível (Antiga 13ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª Varas Cíveis.
11ª Vara Cível (antiga 3ª V. Especializada Família e Sucessão)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
12ª Vara Cível	A INSTALAR
13ª Vara Cível	A INSTALAR
14ª Vara Cível	A INSTALAR.
18ª Vara Cível	A INSTALAR
19ª Vara Cível	A INSTALAR
20ª Vara Cível	A INSTALAR
21ª Vara Cível	A INSTALAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

1ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
2ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
3ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
4ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em **25/2/2019**

3ª Vara Esp. Família e Sucessões (antiga 6ª Vara Especializada Família e Sucessões)	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
4ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
5ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

4ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Pública Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública; e privativamente, as ações relacionadas à saúde pública, mediante compensação, na mesma proporção da distribuição de novos feitos que envolvam as demais matérias.
5ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
6ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
7ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
8ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
9ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
Vara Esp. de Execução Fiscal	Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
JUVAM	Processar as ações cíveis referentes às reclamações cíveis, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099/95, assim como os crimes ambientais de menor potencial ofensivo (Resolução n.03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
Vara Esp. do Meio Ambiente	Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio de Leverger, bem como as ações penais que tratem de crimes ambientais (Resolução n. 03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular	Processar e julgar os feitos que tenham por objeto a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e os que seguirem o procedimento previsto nas Leis nº 7.347/85, nº 4.717/65 e nº 8.429/92, exceto aqueles cuja natureza esteja afeta, especificamente, a outro Juizado ou Vara Especializada, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

1ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Competência prevista no art. 148, I a VII e Parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº. 8.069, de 13/7/90 - nos casos previstos no art. 98, I a III do mesmo diploma legal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
2ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Apreciação e julgamento dos feitos relativos a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, bem como as cartas precatórias relativas a atos infracionais.
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
1ª Vara Criminal	Presidir e julgar, em sessão permanente, os processos da competência do Tribunal do Júri e que lhe forem remetidos pelos juízes das 12ª e 13ª Varas Criminais, nos termos do art. 425, Parágrafo único do CPP.
2ª Vara Criminal	Execução de penas privativas de liberdade de regime fechado, aberto e semiaberto, bem assim de penas restritivas de direitos e a corregedoria dos presídios, como ainda Cartas Precatórias Criminais que visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

4ª Vara Criminal	<p>Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i>, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, e 8ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 15 do CPP.</p>
5ª Vara Criminal	<p>Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i>, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.</p>
6ª Vara Criminal	<p>Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i>, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

<p>7ª Vara Criminal (Antiga Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública).</p>	<p>Processar e julgar os delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei n. 9.034/95), com jurisdição em todo o Estado; bem como os delitos praticados contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo e os Crime de Lavagem, assim definidos em legislação específica (Leis n. 8.137/90, 8.176/91 e 9.613/98), e contra a Administração Pública (art.312 a 359-H do Código Penal), praticados em Cuiabá e as cartas precatórias criminais de sua competência.</p>
<p>8ª Vara Criminal</p>	<p>Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i>, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.</p>
<p>9ª Vara Criminal – Espec. Delitos de Tóxicos</p>	<p>Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 13ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.</p>
<p>10ª Vara Criminal</p>	<p>Processar e julgar os crimes apenados com detenção, que não sejam afetos aos Juizados Especiais Criminais ou à Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.</p>
<p>11ª Vara Criminal – Espec. Justiça Militar</p>	<p>Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei e ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalva a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidir sobre perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças, os referidos inquéritos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

12ª Vara Criminal	Presidir com exclusividade para a instrução, o preparo e os demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, a serem julgados perante o Tribunal do Júri, limitada, contudo, à decisão confirmatória da pronúncia, pelo Tribunal de Justiça, em sede de Recurso em Sentido Estrito, transferindo-se a competência, a partir daí, para a 1ª vara criminal, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
13ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 9ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
14ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida até a pronúncia, praticados contra crianças, adolescentes e idosos, bem como Cartas precatórias Criminais de sua competência.
2. RONDONÓPOLIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis, privativamente os feitos do meio ambiente.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, os processos de falência e recuperação judicial, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

1º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução nº 04/2014-TP; as cartas precatórias de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com o 2º Juizado Especial.
2º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução nº 04/2014-TP; as cartas precatórias de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com o 1º Juizado Especial.
1ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária e as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária e as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública; e privativamente, as ações relacionadas à saúde pública, mediante compensação, na mesma proporção da distribuição de novos feitos que envolvam as demais matérias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como cumprimento das precatórias criminais, à exceção das que virgem sobre crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral e cartas precatórias criminais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª Vara Criminal.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral e cartas precatórias criminais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Criminal.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos de Execução Penal e a Corregedoria dos Presídios.
5ª Vara Criminal	Processar e julgar privativamente os delitos previstos na Lei n. 11.343, de agosto de 2006, e as cartas precatórias correspondentes.
Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
Vara Especializada da Infância e Juventude	Processar e julgar, exclusivamente, os procedimentos de natureza cível e infracional previstos na Lei n. 8.069, de 7 de julho de 1990 (ECA) e da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), e a inspeção da(s) unidade(s) socioeducativa(s) da Comarca de Rondonópolis, e as cartas precatórias de sua competência.
3. SINOP	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações penais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente, processar e julgar as ações penais de crimes previstos no art. 121, §§ 1º e 2º; art. 122, Parágrafo Único; artigos 123 a 127, todos do Código Penal, tentados ou consumados, e o Tribunal do Júri, desde a fase do inquérito policial, bem como o cumprimento das cartas precatórias criminais de sua competência.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações penais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal, e, privativamente, as ações penais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar, privativamente, os feitos referentes às execuções penais provisória e definitiva, e, privativamente, cumprir as disposições da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como o cumprimento das cartas rogatórias e de ordem, igualmente, as cartas precatórias criminais que visam o cumprimento e/ou regularização de Mandados de Prisão, bem como realizar correições nos presídios.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar, privativamente, as ações penais e as execuções penais provisória e definitiva relativas aos crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, com exceção das ações relativas às infrações penais de menor potencial ofensivo previsto na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.
Vara Especializada da Fazenda Pública (Antiga 6ª Vara)	Processar e julgar, privativamente, os feitos em geral das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

Vara Especializada da Infância e Juventude	Processar e julgar, privativamente, os procedimentos de natureza cível e infracional previstos na Lei n. 8.069, de 7 de julho de 1990 (ECA) e da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SENASE), e corregedoria das unidades socioeducativas da Comarca de Sinop, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.
Vara Especializada de Família e Sucessões (Antiga 5ª Vara)	Processar e julgar, privativamente, os feitos relativos à família e sucessões, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.
Vara Especializada dos Juizados Especiais (Antiga 7ª Vara)	Processar e julgar, privativamente, os feitos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, previstos na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
4. VÁRZEA GRANDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, e, privativamente , os de falências e recuperações judiciais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência; e privativamente, as ações relacionadas à saúde pública, mediante compensação, na mesma proporção da distribuição de novos feitos que envolvam as demais matérias.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

V. Esp. Inf. e Juventude	Processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis e concernentes a atos infracionais de sua competência
Vara Especializada em Direito Bancário (Antiga 5ª Vara Criminal).	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive a presidência do Tribunal do Júri, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 4ª e 5ª Varas Criminais.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, e cartas precatórias criminais de sua competência.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 5ª Varas Criminais.
5ª Vara Criminal (Antiga 6ª Vara Criminal)	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 4ª Varas Criminais.
Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
Juizado Especial Criminal	Lei n. 9.099/95 e lei 12.153/09 – Resolução n. 26/2014-TP e cartas precatórias criminais de sua competência.
3ª ENTRÂNCIA	
5. ALTA FLORESTA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à falência e concordatas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 1ª, 2ª e 6ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 6ª Vara, processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal.
5ª Vara	Jurisdição Criminal - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 3ª Vara, processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
6. BARRA DO GARÇAS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Cível, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Cível, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude e a corregedoria da(s) unidade(s) socioeducativa(s) da Comarca de Barra do Garças, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas a sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

Vara Esp. dos Juizados Especiais	Processar e julgar, privativamente, os feitos dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, previstos na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009 as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluídas as do Juizado Volante Ambiental (JUVAM); as causas decorrentes do Serviço de Atendimento Imediato (SAI); bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem de natureza cível e criminal, afetas à sua competência.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o julgamento em plenário, as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is), os feitos relativos a delitos tóxicos previstos na Lei nº 11.343, de 23, de agosto de 2006, e as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
7. CÁCERES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatória e de ordem afetas à sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

5ª Vara	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal Lei 9.099/95 e Lei 12.153/09(Juizado Fazenda Pública – Res. 04/2014-TP), as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do Juizado Volante Ambiental - JUVAM.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem em geral; e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara Criminal; e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei Maria da Penha).
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal; e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei de Tóxicos).
8. DIAMANTINO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, e, privativamente, as demandas de família e sucessões e os processos relacionados à Fazenda Pública municipal, estadual e federal, e o cumprimento de Cartas Precatórias, rogatórias e de ordem correlatas.
2ª Vara Cível (Antiga 5ª Vara)	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95 e Lei 12.153/09- Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/014-TP), bem como os da infância e de juventude.
Vara Criminal (Antiga 2ª Vara)	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei n. 11.340, de 07/08/06; o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem criminais, exercer a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais; e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

3ª Vara Cível	Vara Suspensa
4ª Vara Cível	Vara Suspensa
Vara Criminal	Vara Suspensa
9. LUCAS DO RIO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falência e recuperação judicial, bem assim as Cartas Precatórias delas advindas e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, bem assim as Cartas Precatórias dela advindas e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 2ª e 6ª Varas, Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e cumprir cartas precatórias criminais (Resolução 5/97/TJ) - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006 "Lei Maria da Penha", conforme Provimento 8/2007, art. 1º inciso II, primeira parte.
5ª Vara	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09 - Resolução n. 04/2014/TP).
6ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 2ª e 3ª Varas, Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

10. PRIMAVERA DO LESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária, 3ª Vara e, privativamente , as demandas relativas a falências e concordatas e carta precatórias cíveis, julgando os litígios daí decorrentes, se for o caso.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com 2ª Vara e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas às cartas precatórias afetas à sua competência.
5ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial Cível e Criminal – Lei 9.099/95, as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do Juizado Volante Ambiental – JUVAM, bem como a matéria da Lei 12.153/09 (Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/2014-TP).
Vara Criminal	Jurisdição criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
11. SORRISO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falência e recuperação judicial, a cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julga os litígios daí decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 2ª Varas, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as fazendas públicas federal, estadual ou municipal, igualmente as cartas precatórias afetas à sua competência.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal - Lei n. 9.099/95, e Lei n. 12.153/09 - Juizado da Fazenda Pública (Resolução n. 04/2014-TP).
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei de Tóxicos); e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei Maria da Penha).
12. TANGARÁ DA SERRA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, aqueles que se processam pelo Rito Sumário, Falências e recuperação judicial.
2ª Vara Cível	Processar e julgar, com exclusividade, as demandas de Família e Sucessão, com competência privativa da Infância e Juventude.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos que envolvem interesses das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos Cíveis em geral e Mandado de Segurança.
1ª Vara Criminal	Processar e Julgar os feitos criminais de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o julgamento em plenário, as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is), os feitos relativos a delitos tóxicos previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as Cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal - Lei n. 9.099/95, e Lei n. 12.153/09 - Juizado da Fazenda Pública (Resolução n. 04/2014-TP).
2ª ENTRÂNCIA	
13. ÁGUA BOA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente, o cumprimento das cartas precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente, os feitos relativos à Infância e Juventude.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das cartas precatórias criminais, bem como exercer a corregedoria dos estabelecimentos penais e, privativamente, processar e julgar os feitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
14. ALTO ARAGUAIA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
15. BARRA DO BUGRES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

16. CAMPO NOVO DO PARECIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.

17. CAMPO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara e, privativamente , cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha. .

18. CANARANA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

19. CHAPADA DOS GUIMARÃES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
20. COLÍDER	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
21. COMODORO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
22. JACIARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
23. JUARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, privativamente , analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

24. JUÍNA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
25. MIRASSOL D'OESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª. Vara, e, privativamente , os feitos afetos à Infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
26. NOVA MUTUM	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, privativamente , analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

27. NOVA XAVANTINA

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.

28. PEIXOTO DE AZEVEDO

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Vara Suspensa
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.

29. PARANATINGA

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
30. PONTES E LACERDA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
31. POXORÉO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Vara Suspensa
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.
32. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	
VARA	COMPETÊNCIA
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
33. VILA RICA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Vara Suspensa
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.
1ª ENTRÂNCIA	
VARA	COMPETÊNCIA
34. ALTO GARÇAS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
35. ALTO TAQUARI	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
36. APIACÁS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
37. ARAPUTANGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
38. ARENÁPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
39. ARIPUANÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Atualizada em 25/2/2019

40. BRASNORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
41. CAMPINÁPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
42. COLNIZA	
Vara Única/Juizado	Competência geral (cível e criminal)
43. CLÁUDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
44. COTRIGUAÇU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
45. DOM AQUINO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
46. FELIZ NATAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
47. GUARANTÃ DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
48. GUIRATINGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
49. ITAÚBA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
50. ITIQUIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Atualizada em 25/2/2019

51. JAURU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
52. JUSCIMEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
53. MARCELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
54. MATUPÁ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
55. NOBRES	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
56. NOVA CANÃA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
57. NOVA MONTE VERDE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
58. NOVA UBIRATÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
59. NOVO SÃO JOAQUIM	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
60. NORTELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 25/2/2019

61. PARANAÍTA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
62. PEDRA PRETA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
63. POCONÉ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
64. PORTO ALEGRE DO NORTE	
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, privativamente , analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
65. PORTO DOS GAÚCHOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
66. PORTO ESPERIDIÃO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
67. QUERÊNCIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
68. RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Atualizada em 25/2/2019

69. RIO BRANCO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
70. ROSÁRIO OESTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
71. SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
72. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	
1ª Vara	Vara Suspensa
2ª Vara	Competência geral (.cível e criminal)
73. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
74. SAPEZAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
75. TABAPORÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
76. TAPURAH	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
77. TERRA NOVA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Atualizada em 25/2/2019

78. VERA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
79. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)